



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 879-CAS/CPCX/UFMS, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

Estabelece as Normas que regerão a eleição para a escolha dos representantes docentes do campus para comporem o Conselho Câmpus de Coxim para o mandato de dois anos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS DE COXIM da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 12 da Resolução nº 137-Nº 137-COUN/UFMS, de 29 de outubro de 2021, Art.2º, § 1º e Art.3º da Resolução nº 148-COUN/UFMS, e considerando o contido no Processo 23457.000570/2023-31, resolve *ad referendum*:

Art. 1º Estabelecer as Normas Regulamentadoras da eleição para a escolha de um Representante Docente para compor o Conselho do Câmpus de Coxim, para o mandato de dois anos.

CAPÍTULO II DA CANDIDATURA

Art. 2º Poderão candidatar-se os docentes da Carreira do Magistério Superior da UFMS, lotados no Câmpus de Coxim, em efetivo exercício.

Art. 3º A inscrição dos candidatos será feita via SEI, processo 23457.000570/2023-31, aberto no perfil CPCX, nos dias 3 e 4 de março de 2026, mediante preenchimento do formulário de inscrição, conforme modelo nº 6254292, comprovado pela hora da assinatura do documento no SEI.

Art. 4º Os recursos quanto à relação preliminar serão admitidos até às **17h do dia 5 de março de 2026**.

Art. 5º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos deverá ser divulgada pela Comissão Eleitoral até as **15 horas do dia 6 de março de 2026**.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º A Eleição será realizada em único turno, em **10 de março de 2026, das 7h às 15h**.

Art. 7º A Eleição será realizada mediante voto direto e secreto, não obrigatório, com voto em apenas um candidato.

Art. 8. Para os fins dessas Normas serão considerados válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

Art. 9. No dia da eleição ficam proibidos a abordagem e o convencimento dos eleitores nos locais de votação e no entorno, definidos pela Comissão Eleitoral.

Seção I Do Sistema Eletrônico de Votação

Art. 10. A eleição será realizado por meio do Sistema de Votação Eletrônica da UFMS, conforme normas estabelecidas pela Resolução nº 581-CD/UFMS, de 30 de junho de 2025.

Parágrafo único. O Sistema eletrônico on-line e-Votação UFMS corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFMS, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de login e senha padrão dos usuários previamente cadastrados, de acordo com a listagem fornecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. A Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação – Agetic, da UFMS, será responsável pelo processo eletrônico, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

Art. 12. Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral, haverá também as opções de voto "Nulo" e "Em Branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

Art. 13. Os procedimentos e locais de votação eletrônica deverão seguir ao estabelecido nos art. 7º ao 12 do Capítulo III da Resolução nº 581-CD/UFMS, de 30 de junho de 2025.

Art. 14. A data e/ou horário de início e término votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção de uso do Sistema e-Votação UFMS, que afetem o acesso dos eleitores às urnas, a critério da Comissão Eleitoral.

Seção II Dos Eleitores

Art. 15. Terão direito a voto os Servidores Docentes do Quadro Permanente da UFMS, lotados e em efetivo exercício no Câmpus de Coxim, nos termos do Regime Jurídico Único.

§ 1º Além dos Servidores em atividade no Câmpus de Coxim, são considerados em efetivo exercício os servidores em situações conforme previsto nos arts. 97 e 102 do Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Não poderão participar do processo eleitoral, como votantes, o Servidor em licença para o trato de assuntos particulares; o Professor Visitante, o Professor Substituto ou Temporário; o Professor Colaborador; e o prestador de serviço voluntário.

Seção III

Da apuração

Art. 16. Terminada a votação proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos.

Art. 17. A apuração será executada pela Comissão Eleitoral, com o auxílio do Servidor designado pela Agetic como administrador do Sistema e-Votação.

Parágrafo único. Das decisões apuradoras caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, ao Conselho do Câmpus de Coxim.

Art. 18. Na apuração deverão ser informados:

- I - total de eleitores que votaram;
- II - número de votos recebido por cada candidato;
- III - número de votos nulos; e
- IV - número de votos em branco.

Parágrafo único. Para os fins destas Normas consideram-se válidos os votos atribuídos ao candidato regularmente inscrito, excluídos os votos em branco e os nulos.

Art. 19. Terminada a apuração, caberá à Comissão Eleitoral encaminhar o resultado à Direção do Câmpus até **11 de março de 2026** acompanhado da Ata e do Boletim de Apuração.

Art. 20. A decisão de impugnação do processo de pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

- I - violação do Sistema de Votação;
- II - não autenticidade do painel de votação; e
- III - discrepância do número de sufrágios, apontada pela Comissão Eleitoral, com o número total de votantes.

Art. 21. O voto será considerado nulo nas seguintes situações:

- I - na hipótese de o painel de votação não corresponder às especificações de que tratam estas Normas; ou
- II - em caso de não identificação do eleitor no Sistema de Votação.

Art. 22. O processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo do dia da eleição.

Parágrafo único. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o portador de maior titulação na carreira de magistério superior e, persistindo o empate, será considerado eleito o que tiver obtido o título há mais tempo.

Seção IV

Da Comissão Eleitoral

Art. 23. À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- II - divulgar os nomes dos candidatos inscritos;
- III - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo, objeto desta Resolução e, em caso de transgressão, oferecer denúncia ao Conselho do Câmpus de Coxim, que poderá deliberar sobre a impugnação da candidatura;
- IV - exercer a fiscalização da mesa receptora e apuradora de votos;
- VI - demais informações necessárias; e
- VII - providenciar, após a realização da eleição, a remessa da ata dos trabalhos e mapa final com o resultado, à Direção do Câmpus de Coxim.

Art. 24. Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I – encaminhar à Agetic, via SEI, o processo de solicitação do uso do Sistema e-Votação UFMS; e
- II – proceder ao deferimento ou o indeferimento das inscrições para o processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho do Câmpus de Coxim, no prazo de um dia útil.

Parágrafo único. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do Processo Eleitoral.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo Conselho o Câmpus de Coxim.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Aparecida da Silva Zanchett, Presidente de Conselho**, em 02/03/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6254106** e o código CRC **C75578F4**.

CONSELHO DO CÂMPUS DE COXIM

Av. Marcio Lima Nantes s/n

Fone: (67)3291-2201

CEP 79400-000 - Coxim - MS

Referência: Processo nº 23457.000012/2020-23

SEI nº 6254106